



**PROJETO DE LEI Nº 100, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR  
O PROJETO "HORA DO COLINHO" NA REDE  
PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede de saúde do Estado do Piauí, o projeto denominado "Hora do Colinho", que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização, por meio do Protocolo Operacional Padrão (POP), em recebimento de "colinho terapêutico" oferecido pela equipe multiprofissional competente.

Parágrafo Único - O acolhimento de que trata o caput deste artigo, consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.

Art. 2º - A técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP), utilizada na hora do colinho, deverá ser difundida por meio de cursos e/ou treinamentos ofertados pelas Unidades Hospitalares do Estado do Piauí aos seus profissionais que lidam com os recém-nascidos, a fim de que possam estar habilitados a executar o colo terapêutico para proporcionar relaxamento e bem-estar aos bebês, funcionando como uma prática integrativa complementar gratuita e medida alternativa as intervenções clínicas e farmacológicas em casos nos quais seja pertinente a utilização da técnica.

Parágrafo Único - O poder executivo estadual poderá celebrar convênio com os municípios do Estado para a implantação do Protocolo Operacional Padrão (POP), na rede municipal de saúde.

Art. 3º - O projeto "hora do colinho" poderá ainda ser estendido, de modo subsidiário e a depender da disponibilidade de quadros técnicos da Unidade Hospitalar, a todos os bebês recém-nascidos, de modo que, entretanto, não inviabilize os profissionais habilitados de exercer as demais funções as quais lhes são competentes.

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral -- CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina -- Piauí -- Brasil  
CNPJ 05.811.724/0001-39  
www.alepi.pi.gov.br

**RECEBI EM:**  
05/12/23  
[Assinatura]  
[Rubrica]

Coordenação dos Serviços

Atas



Parágrafo Único - As Unidades Hospitalares poderão criar, conforme sua conveniência e possibilidade, uma sala específica, tecnicamente preparada e apta a proporcionar ambiente silencioso, acolhedor, de relaxamento e conforto, destinada a recepção dos bebês recém-nascidos órfãos, ou os que necessitem do Protocolo Operacional Padrão (POP) da hora do colinho.

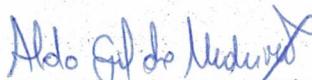
Art. 4º - Os estabelecimentos que adotarem a técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP) da "Hora do colinho", poderão anexar cartazes informativos e publicitários em suas dependências e em quaisquer outros locais públicos ou privados, a depender da autorização própria competente, se preciso, a fim de difundir o projeto e seus benefícios e torná-lo conhecido da sociedade em geral.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de saúde que adotarem o projeto "hora do colinho", estarão autorizados a firmar convênios público-privados locais, nacionais ou internacionais de capacitação, treinamento, divulgação, publicidade e cooperações técnicas pertinentes ao uso do Protocolo Operacional Padrão (POP).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

  
**Deputado Aldo Gil**

Deputado Estadual – Partido Progressistas



## JUSTIFICATIVA

O Protocolo Operacional Padrão (POP) de colo terapêutico foi criado pela enfermeira Mariluce Ribeiro de Sá da maternidade pública Frei Damião de João Pessoa, capital da Paraíba, e tem como principal objetivo proporcionar momentos de relaxamento e acolhimento para o recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e a sensação de dor como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação.

Existem estudos que dizem que o colo melhora a sensação da dor e de sua duração, diminuição da frequência cardíaca com consequente sensação de relaxamento e até mesmo ativação de genes envolvidos no metabolismo e no sistema imunológico.

Os bebês, por estarem em um ambiente hospitalar, muitas vezes se sentem sozinhos, por impossibilidades de os pais os acompanharem em tempo integral ou receberem visitas, devido à questões de saúde ou por terem sido abandonadas. A demonstração de afeto através do colinho terapêutico ameniza o estresse e facilita a recuperação.

A técnica de POP melhora a respiração porque vai expandir a caixa torácica do bebê e auxilia o funcionamento do intestino e do estômago ao ser movimentado. Além do mais, o recém-nascido se torna mais receptivo ao toque em geral e a ter mais facilidade para se relacionar.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material, previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** – Teresina-PI, 05 de dezembro de 2023.

  
Deputado Aldo Gil

Deputado Estadual – Partido Progressistas